



GABINETE DO PREFEITO

Altera a alíquota da Taxa de Limpeza Pública
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FRANCISCO APARECIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a tabela 05 da Lei Municipal nº 320 de 12 de janeiro de 1.982, que se refere às alíquotas da Taxa de Limpeza Pública.

TABELA 05

ALÍQUOTAS DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Propriedade imobiliária urbana ou rural, quando o serviço for efetivamente prestado ou posto à disposição:

- a) - Para imóveis não edificados 0,005
do FMP, por metro de testada ou fração.
b) - Para imóveis edificados, além do disposto na alínea anterior 0,0005
do FMP, por metro quadrado construído ou fração.

Artigo 2º - Fica alterada a tabela 06 da Lei Municipal nº 320 de 12 de janeiro de 1982, que se refere à alíquotas das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros.

TABELA 06

ALÍQUOTAS DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS

I - Imóveis situados em vias não pavimentadas, por metro linear

de testada ou fração, em toda extensão do imóvel no seu limite com a via ou logradouro público 0,0025 FMP

II - Imóveis situados em via pavimentada, por metro linear da testada, ou fração, em toda a extensão do imóvel no seu limite com a via ou logradouro público 0,005 FMP

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, digo, em 19 de janeiro de 1.983, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, em 08 de dezembro de 1.982 - 18º ano da emancipação político administrativa do Município.

Francisco A. da Silva
FRANCISCO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal